

PROCESSO Nº: 4 / 2022

Processo: 4 / 2022

Data de entrada: 19 de Janeiro de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO a Emenda nº 305, de autoria do Vereador Robson Carvalho ao Projeto de Lei nº 634/2021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2022", conforme Mensagem n.º 004/2022.

Despacho Inicial:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



_____ **NORMA JURIDICA** _____



2

3

Recebido em: 15/02/2022

Hora: 15:21

João M. Silva

PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO

Nº 412022

FOLHA: 02

ARRECADADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Extra
DE 12 DE 01 DE 22

MENSAGEM Nº 004/2022

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO

Em: 16/02/2022

Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

Em 18 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §§1º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Natal, encaminho a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as conclusões sobre alteração por emenda parlamentar do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022. Após proceder à análise do Projeto de Lei nº 634/2021 – oriundo da Mensagem nº 070/2021 que “Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2022”, enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº 0001/2022-RD –, expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA Nº 305.

Autora: Vereador Robson Carvalho

Objeto:

Retira R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da Ação 2043 – Divulgação das Ações de Governo (da SECOM); e insere no Programa 2063 – Fomento ao Turismo de Eventos (da SETUR).

Razões de Veto Parcial:

A proposição parlamentar retira R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do programa 2043 – Divulgação das Ações de Governo da SECOM. Esta dotação necessita de recursos para promover as campanhas educativas e de caráter informativo, em prol da população municipal, nas áreas de saúde (prevenção e combate à dengue, zika vírus, chikungunya, vacinação, etc.), educação, mobilidade urbana, dentre outros. A veiculação de informação institucional serve ainda para que os cidadãos, as entidades civis organizadas e os órgãos públicos estaduais e municipais de fiscalização possam promover o controle social sobre as ações desenvolvidas e os serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Natal. Na realidade, tal dotação cumpre o estatuído no art. 37, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal.

Por isso, retirar tal montante da propaganda institucional da Prefeitura significa enfraquecer as campanhas educativas nas áreas da saúde pública desta Capital; razão pela qual a presente proposição parlamentar necessita ser rejeitada.

Por tal razão, com base nas razões de interesse público apontadas acima, VETO a Emenda nº 305 ao Projeto de Lei nº 634/2021.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.


ALVARO COSTA DIAS
Prefeito

‘

‘